



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5843/2025

Ementa

Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e seus Familiares.

Data da Norma

22/09/2025

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária n° 88/2025](#) - Autoria: CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RICARDO PRADO

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.843, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e seus Familiares.

(Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 768/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e seus Familiares no Município de Ibitinga.

Art. 2º A política instituída por esta lei será desenvolvida no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pessoas com doenças raras e de familiares, e terá como objetivo:

- I - Reduzir a incapacidade causada por essas doenças;
- II - Elaborar a linha de cuidados às pessoas com doenças raras;
- III - Promover o exame para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;
- IV - Utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de doença rara, para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;
- V - Desenvolver cursos de qualificação para os profissionais da rede pública e programas de estágios em serviços especializados destinados às doenças raras;
- VI - Estabelecer uma rede de apoio psicológico aos pacientes e aos seus familiares;
- VII - Otimizar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações de pessoas com doenças raras;
- VIII - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras;
- IX - Desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre doenças raras, especialmente sobre os sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento;
- X - Melhorar o acesso aos serviços de saúde e à informação.

Art. 3º As campanhas de esclarecimento poderão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

- I - Elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;
- II - Criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1817-4D48-58C9-D402.



III - Campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV - Divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento.

Art. 4º No desenvolvimento da política de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de setembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1817-4D48-58C9-D402.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 23/09/2025 08:49

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 23/09/2025 08:50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1817-4D48-58C9-D402.